

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250602000106



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Palhano



Data
24/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do município de Palhano, no Estado do Ceará, enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por exames de laboratório e análises clínicas. Este problema é agravado pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, conforme evidenciado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e respaldado por indicadores de saúde pública que mostram um aumento nos casos que requerem diagnóstico laboratorial preciso e eficaz. Tais deficiências comprometem a capacidade do hospital municipal em fornecer diagnóstico e tratamento oportunos, ameaçando o bem-estar da população e o interesse público conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda não seja suprida, haverá interrupção dos serviços essenciais de saúde, comprometendo o cumprimento das metas setoriais estabelecidas pela Secretaria de Saúde e potencializando os riscos à saúde pública. Sem a contratação, a continuidade dos serviços de diagnóstico e a segurança dos pacientes estarão em perigo, podendo resultar em impactos sociais negativos significativos. Assim, a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de exames de laboratório se configura como medida de interesse público essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia de continuidade dos serviços de saúde no município, a modernização dos processos de análise clínica e a melhoria do desempenho dos serviços de diagnóstico através de soluções técnicas adequadas. Estes objetivos estão em alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, mesmo não havendo previsão em um Plano de Contratação Anual (PCA), conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos e alcançar os objetivos institucionais de assegurar serviços de saúde eficazes e

contínuos à população de Palhano, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa para fornecer contínuos exames de laboratório e análises clínicas pela Secretaria de Saúde do município de Palhano/CE é essencial para garantir um atendimento adequado à população local. Este atendimento é imperativo para mitigar a insuficiência de insumos em função da demanda contínua, assegurando que o atendimento nos serviços de saúde municipais se mantenha eficiente e efetivo. Com base em indicadores de desempenho e objetivos estratégicos, a relevância desta contratação é sustentada pela necessidade de diagnósticos precisos, que são cruciais para o bem-estar da comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto da contratação contemplam a garantia de precisão nos resultados dos exames, com prazos de entrega que atendam as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, sendo tecnicamente justificados pela necessidade concreta de diagnósticos ágeis e confiáveis, conforme os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a utilização do catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista a inexistência de itens compatíveis ou específicos compatíveis para esta demanda.

Como regra geral, a contratação não permitirá a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em casos de justificativa técnica que se baseie em características essenciais absolutamente necessárias, alinhando-se ao princípio da competitividade. No tocante ao fornecimento de bens, o objeto não é classificado como bem de luxo, conforme estipulado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e respaldado pelo Decreto nº 10.818/2021.

Espera-se que a entrega e execução dos serviços sejam eficientes, com suporte técnico qualificado sendo um pré-requisito, assegurando assim a eficácia desejada e a mitigação de custos administrativos elevados. Conforme as práticas de sustentabilidade, são critérios necessários a utilização de meios que fomentem o menor impacto ambiental possível, como o uso de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos, quando aplicável à realidade operativa da demanda.

O levantamento de mercado será orientado por requisitos que garantam que os fornecedores possam atender às condições técnicas e operacionais mínimas exigidas, sem pré-determinar a solução final. Existe a possibilidade de flexibilização dos requisitos se evidenciado que tais condições possam restringir a competição sem comprometer a necessidade. Estes requisitos são estabelecidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, baseando-se no plano de formalização da demanda, e direcionam o levantamento de mercado para identificar a solução mais vantajosa

conforme o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento da contratação de serviços contínuos de exames laboratoriais e análises clínicas para a Secretaria de Saúde do município de Palhano, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa identificar a solução mais adequada ao interesse público, afastando práticas antieconômicas e assegurando uma contratação eficiente e vantajosa, em harmonia com os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade estipulados nos arts. 5º e 11 da mencionada Lei.

Para determinar a natureza do objeto da presente contratação, analisou-se o conteúdo das seções pertinentes à descrição da necessidade e aos requisitos da contratação, identificando-se claramente a demanda por prestação de serviços especializados de análises clínicas, continuamente necessários para o funcionamento do sistema de saúde municipal.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais prestadores de serviços especializados em exames laboratoriais. Os dados da pesquisa indicam que os preços médios praticados no mercado variam significativamente, dependendo do tipo de exame e da quantidade contratada, com prazos médios de execução alinhados às necessidades operacionais do município. Esses dados não identificam empresas específicas, mas oferecem um panorama geral de custos e prazos.

As análises de contratações similares realizadas por outros órgãos de saúde municipal e estadual revelaram estratégias diversificadas, incluindo adesões a Atas de Registro de Preços e contratos de prestação de serviços contínuos. Os valores dessas contratações recentemente variam de acordo com o porte do município e as especificidades das demandas locais.

Informações obtidas de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet reforçam a competitividade do mercado, destacando inovações em técnicas de diagnóstico laboratorial que podem trazer benefícios operacionais e econômicos, mediante implementação estratégica. Novas tecnologias sustentáveis em análise clínica também foram identificadas, podendo ser consideradas como alternativa inovadora.

A análise comparativa das alternativas identificadas foi realizada considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos no art. 44 da Lei nº 14.133/2021. Entre as principais alternativas estão a contratação direta de fornecedores por meio de pregão eletrônico, que oferece transparência e potencial para obtenção de propostas vantajosas; e a adesão a Atas de Registro de Preços, que apresenta flexibilidade e potencial economia de escala.

Dentre as opções analisadas, a contratação via pregão eletrônico foi identificada como a alternativa mais vantajosa, dada sua capacidade de atrair ampla competitividade e melhores condições comerciais. Esta opção garante não apenas economicidade, mas também a adequada prestação de serviços e a continuidade necessária para a manutenção do atendimento à saúde, de acordo com os resultados pretendidos pelo processo licitatório.

Recomenda-se, portanto, a adoção do pregão eletrônico como abordagem eficiente

para assegurar a regularidade e o custo-benefício na contratação dos serviços contínuos de exames laboratoriais e análises clínicas, respeitando os princípios de competitividade e transparência necessários para a consecução do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas, destinada a atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Ceará. Esta contratação é crucial para manter a continuidade dos serviços prestados pelo hospital municipal, assegurando diagnósticos precisos e eficazes para a população local. A solução abrange o fornecimento regular de serviços laboratoriais de acordo com as condições, quantidades e exigências já estabelecidas no edital e seus anexos.

Os elementos a serem contratados incluem a realização de exames laboratoriais rotineiros e especializados, mantendo a infraestrutura necessária para atender às necessidades diárias de testes e diagnósticos do hospital municipal. A solução prevê ainda o suporte técnico para garantia de qualidade nos serviços prestados, incluindo a manutenção de padrões de precisão e segurança. Baseando-se no levantamento de mercado, a contratação garante a sustentabilidade do serviço público de saúde local, mantendo o equilíbrio entre custo e benefício.

Conclui-se que a proposta de solução atende plenamente à necessidade apresentada, assegurando a eficiência e continuidade dos serviços de saúde municipal, alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa contratação representa a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional, conforme evidenciado pelos dados do ETP e compatível com a realidade econômica e mercadológica do setor, sem incluir a aquisição de bens de luxo, mantendo-se dentro das necessidades reais da administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ACIDO ÚRICO	400,000	Unidade
2	ACIDO VALPROICO	60,000	Unidade
3	ALBUMINA	100,000	Unidade
4	AMILASE	200,000	Unidade
5	ANT-TPO	100,000	Unidade
6	BILIRRUBINA TOTAL	200,000	Unidade
7	BIOP DE PELE	100,000	Unidade
8	BIOP DISGESTIVA	250,000	Unidade
9	CA-125	100,000	Unidade
10	CA-15-3	40,000	Unidade
11	CA-19	100,000	Unidade
12	CA-3	60,000	Unidade
13	CA-4	40,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
14	CA-9-3	40,000	Unidade
15	CALCIO	100,000	Unidade
16	COAGULOGRAMA	100,000	Unidade
17	COLESTEROL TOTAL	500,000	Unidade
18	CREATININA	400,000	Unidade
19	CULTURA DE URINA	200,000	Unidade
20	DNA	5,000	Unidade
21	ELETROFORE DE HEMOGLOBINA	100,000	Unidade
22	ESTRADIOL	100,000	Unidade
23	FERRITINA	500,000	Unidade
24	FERRO SERICO	250,000	Unidade
25	FOSFATASE ALCALINO	100,000	Unidade
26	FTABS- IGG/IGM	100,000	Unidade
27	GAMA GT	100,000	Unidade
28	GLICOSE	50,000	Unidade
29	HBGL	1.500,000	Unidade
30	HBS	150,000	Unidade
31	HBsAG	300,000	Unidade
32	HCV	130,000	Unidade
33	HDL	400,000	Unidade
34	HEMOGRAMA	500,000	Unidade
35	HIV I E II	400,000	Unidade
36	HVA IGG	400,000	Unidade
37	HVA IGM	400,000	Unidade
38	INSULINA	100,000	Unidade
39	LH	100,000	Unidade
40	LIPASE	100,000	Unidade
41	MAGNESIO	100,000	Unidade
42	MICROALBUMINURIA	100,000	Unidade
43	PCR	100,000	Unidade
44	POTASSIO	150,000	Unidade
45	PROLACTINA	100,000	Unidade
46	PROTEINA URINA DE 24HORA	100,000	Unidade
47	PSA	130,000	Unidade
48	PTH	130,000	Unidade
49	SDHE	50,000	Unidade
50	SODIO	100,000	Unidade
51	SOROLOGIA RUBEOLA IGG	400,000	Unidade
52	SOROLOGIA RUBEOLA IGM	400,000	Unidade
53	SUMARIO DE URINA	80,000	Unidade
54	T3 TOTAL	100,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
55	T4 LIVRE	100,000	Unidade
56	T4 TOTAL	100,000	Unidade
57	TB-PESQUISA DE BAAR	60,000	Unidade
58	TEMPO DE TROMBOSPLASTINA	100,000	Unidade
59	TESTE DE SIFILIS (VDRL)	100,000	Unidade
60	TESTE DE TOLERACIA A GLICOSE	200,000	Unidade
61	TESTOSTERONA LIVRE	100,000	Unidade
62	TESTOSTERONA TOTAL	100,000	Unidade
63	TGO	400,000	Unidade
64	TGP	400,000	Unidade
65	TOXOPLASMOSE IGG	400,000	Unidade
66	TOXOPLASMOSE IGM	400,000	Unidade
67	TRIGLICERIDEOS	100,000	Unidade
68	TSH	100,000	Unidade
69	UREIA	400,000	Unidade
70	VHS	400,000	Unidade
71	VITAMINA B12	200,000	Unidade
72	VITAMINA D-25	200,000	Unidade
73	VRDL	400,000	Unidade
74	LDL	400,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ACIDO ÚRICO	400,000	Unidade	19,42	7.768,00
2	ACIDO VALPROICO	60,000	Unidade	26,90	1.614,00
3	ALBUMINA	100,000	Unidade	24,80	2.480,00
4	AMILASE	200,000	Unidade	22,71	4.542,00
5	ANT-TPO	100,000	Unidade	37,15	3.715,00
6	BILIRRUBINA TOTAL	200,000	Unidade	23,13	4.626,00
7	BIOP DE PELE	100,000	Unidade	198,33	19.833,00
8	BIOP DISGESTIVA	250,000	Unidade	198,33	49.582,50
9	CA-125	100,000	Unidade	28,74	2.874,00
10	CA-15-3	40,000	Unidade	30,62	1.224,80
11	CA-19	100,000	Unidade	28,93	2.893,00
12	CA-3	60,000	Unidade	34,60	2.076,00
13	CA-4	40,000	Unidade	42,05	1.682,00
14	CA-9-3	40,000	Unidade	36,53	1.461,20
15	CALCIO	100,000	Unidade	29,90	2.990,00
16	COAGULOGRAMA	100,000	Unidade	44,12	4.412,00
17	COLESTEROL TOTAL	500,000	Unidade	26,57	13.285,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
18	CREATININA	400,000	Unidade	26,40	10.560,00
19	CULTURA DE URINA	200,000	Unidade	49,50	9.900,00
20	DNA	5,000	Unidade	608,88	3.044,40
21	ELETROFORE DE HEMOGLOBINA	100,000	Unidade	41,66	4.166,00
22	ESTRADIOL	100,000	Unidade	24,22	2.422,00
23	FERRITINA	500,000	Unidade	38,65	19.325,00
24	FERRO SERICO	250,000	Unidade	21,21	5.302,50
25	FOSFATASE ALCALINO	100,000	Unidade	17,54	1.754,00
26	FTABS- IGG/IGM	100,000	Unidade	32,63	3.263,00
27	GAMA GT	100,000	Unidade	20,25	2.025,00
28	GLICOSE	50,000	Unidade	22,00	1.100,00
29	HBGL	1.500,000	Unidade	57,31	85.965,00
30	HBS	150,000	Unidade	31,56	4.734,00
31	HBsAG	300,000	Unidade	43,53	13.059,00
32	HCV	130,000	Unidade	38,50	5.005,00
33	HDL	400,000	Unidade	24,05	9.620,00
34	HEMOGRAMA	500,000	Unidade	21,58	10.790,00
35	HIV I E II	400,000	Unidade	34,73	13.892,00
36	HVA IGG	400,000	Unidade	34,10	13.640,00
37	HVA IGM	400,000	Unidade	33,88	13.552,00
38	INSULINA	100,000	Unidade	29,25	2.925,00
39	LH	100,000	Unidade	20,09	2.009,00
40	LIPASE	100,000	Unidade	23,08	2.308,00
41	MAGNESIO	100,000	Unidade	20,76	2.076,00
42	MICROALBUMINURIA	100,000	Unidade	19,80	1.980,00
43	PCR	100,000	Unidade	25,37	2.537,00
44	POTASSIO	150,000	Unidade	22,91	3.436,50
45	PROLACTINA	100,000	Unidade	28,69	2.869,00
46	PROTEINA URINA DE 24HORA	100,000	Unidade	38,76	3.876,00
47	PSA	130,000	Unidade	28,70	3.731,00
48	PTH	130,000	Unidade	43,22	5.618,60
49	SDHE	50,000	Unidade	18,53	926,50
50	SODIO	100,000	Unidade	24,80	2.480,00
51	SOROLOGIA RUBEOLA IGG	400,000	Unidade	49,13	19.652,00
52	SOROLOGIA RUBEOLA IGM	400,000	Unidade	49,15	19.660,00
53	SUMARIO DE URINA	80,000	Unidade	20,00	1.600,00
54	T3 TOTAL	100,000	Unidade	33,00	3.300,00
55	T4 LIVRE	100,000	Unidade	38,37	3.837,00
56	T4 TOTAL	100,000	Unidade	33,58	3.358,00
57	TB-PESQUISA DE BAAR	60,000	Unidade	41,83	2.509,80
58	TEMPO DE TROMBOSPLASTINA	100,000	Unidade	31,32	3.132,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
59	TESTE DE SIFILIS (VDRL)	100,000	Unidade	33,00	3.300,00
60	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	200,000	Unidade	54,90	10.980,00
61	TESTOSTERONA LIVRE	100,000	Unidade	27,60	2.760,00
62	TESTOSTERONA TOTAL	100,000	Unidade	35,46	3.546,00
63	TGO	400,000	Unidade	17,70	7.080,00
64	TGP	400,000	Unidade	18,70	7.480,00
65	TOXOPLASMOSE IGG	400,000	Unidade	33,88	13.552,00
66	TOXOPLASMOSE IGM	400,000	Unidade	36,11	14.444,00
67	TRIGLICERIDEOS	100,000	Unidade	17,53	1.753,00
68	TSH	100,000	Unidade	32,21	3.221,00
69	UREIA	400,000	Unidade	18,70	7.480,00
70	VHS	400,000	Unidade	19,93	7.972,00
71	VITAMINA B12	200,000	Unidade	44,14	8.828,00
72	VITAMINA D-25	200,000	Unidade	84,07	16.814,00
73	VRDL	400,000	Unidade	25,02	10.008,00
74	LDL	400,000	Unidade	23,37	9.348,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 582.564,80 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação segue o preceito do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. O ETP exige essa análise para identificar a viabilidade e a vantajosidade do parcelamento, observando-se os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Após verificar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', consideramos que a divisão em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e relevante, quando tal prática pode trazer benefícios econômicos e operacionais à Administração.

A possibilidade de parcelamento é avaliada quanto à divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Considerando a direção previamente indicada no processo administrativo para tratar como lote, é identificado que o mercado conta com fornecedores especializados para diferentes partes do serviço. Isso pode ampliar a competitividade ao exigir requisitos de habilitação justos e proporcionais, além de potencialmente favorecer o aproveitamento de fornecedores locais e ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as demandas das áreas envolvidas.

Em contrapartida, se o parcelamento parece viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. Segundo art. 40, §3º, ela poderia garantir economia de escala e melhor gestão contratual (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e

integrado (inciso II), ou manter a padronização e exclusividade de um fornecedor (inciso III). Essa abordagem reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente em serviços complexos ou de alta especialidade, promovendo uma alternativa consolidada mais segura para a Administração, conforme ao art. 5º.

Nos impactos gerenciais e de fiscalização, a execução consolidada simplifica a fiscalização, controle contratual e responsabilização técnica. Contrariamente, o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas específicas, mas resultaria em maior complexidade administrativa. Ao levar em conta a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência do art. 5º, o compromisso gerencial de um único fornecedor atende de maneira mais coerente as limitações e desafios institucionais.

Concluimos que, neste contexto específico, a execução integral é a estratégia mais benéfica para a Administração de Palhano/CE. Esta abordagem promove alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade e a efetiva competitividade, conforme os dispositivos legais nos arts. 5º e 11, respeitando as diretrizes do art. 40. Consequentemente, a consolidação da contratação é recomendada para garantir a eficiência operacional e a segurança contratual esperada.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros planos estratégicos, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, proporcionando coerência, eficiência e economicidade conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a presente contratação para o fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas, identificada como necessidade no estudo preliminar, não foi incluída no PCA existente. Esta ausência no PCA deve-se a demandas emergenciais e imprevistas, que não permitiram previsão prévia, sendo então justificada por sua natureza essencial e urgente, respeitando as disposições legais.

Para assegurar a legalidade e o interesse público, conforme o artigo 5º, propomos ações corretivas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos que antecipe possíveis contratemplos futuros. A intenção é garantir planejamento pleno e contribuir para os objetivos de economicidade e competitividade, como preconizado pelo artigo 11, reforçando a adequação aos resultados pretendidos e assegurando transparência no processo de planejamento.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas visa atingir benefícios diretos em termos de eficiência, economicidade e melhor utilização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa atenderá à necessidade pública descrita previamente, integrando-se perfeitamente à solução proposta e fornecendo um suporte crucial para o adequado atendimento da população local pelo hospital

municipal de Palhano/CE. Com base na pesquisa de mercado, são esperados resultados como a redução de custos operacionais através da otimização dos processos de diagnóstico clínico, promovendo o melhor desempenho dos recursos humanos pela racionalização de tarefas e capacitação contínua. A eficiência será ampliada pela diminuição do retrabalho e pela melhoria na qualidade e na rapidez dos serviços prestados, assegurando um melhor aproveitamento dos recursos materiais, minimizando desperdícios, e financeiros, por meio da obtenção de custos unitários mais competitivos devido a ganhos de escala.

A contratação terá sua eficácia monitorada por meio de indicadores claros e mensuráveis, alinhando-se ao princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei, como a porcentagem de economia alcançada ou a redução de horas produtivas perdidas. Estes mecanismos permitirão um acompanhamento contínuo do desempenho da empresa contratada, justificando o dispêndio público por meio da promoção da eficiência e do uso otimizado dos recursos. Embora um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, os objetivos institucionais serão perseguidos com rigor, garantindo resultados tangíveis que promovam o bem-estar da comunidade local, conforme os propósitos legislativos e as diretrizes do termo de referência, citados no art. 6º, incisos XX e XXIII. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) assegurará que os benefícios desta contratação sejam devidamente acompanhados e ajustados conforme necessário, permitindo uma gestão pública responsável e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas) assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples

que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade contratual mais **adequada** para a contratação de empresa para fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas para o município de Palhano/CE revela aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a modalidade de Registro de Preços (SRP) apresenta vantagens claras, especialmente em contextos de compras padronizadas e repetitivas, como é o caso desta demanda, possibilitando economia de escala e agilidade nos processos posteriores. Esses pontos são cruciais, dado o caráter contínuo e essencial dos serviços para o funcionamento eficiente da Secretaria de Saúde.

No entanto, a decisão pelo SRP deve considerar a complexidade na gestão do sistema, exigindo estrutura administrativa capacitada para gerenciar contratos de longa duração, conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, considerando-se a compatibilidade do objeto e a possibilidade de adesão a registros existentes, o SRP poderia adequar-se bem à contratação futura, caso o planejamento institucional permita a gestão eficaz desse modelo contratual. A consulta a registros de preços previamente estabelecidos pode facilitar essa avaliação, aumentando a eficiência operacional e a economicidade no longo prazo.

Por outro lado, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, confere maior segurança jurídica e controle específico sobre a execução do contrato, o que é benéfico para demandas pontuais e bem definidas. A análise comparativa revela que, embora essa modalidade possa não oferecer o mesmo nível de economia de escala que o SRP, a clareza nas especificações e nas responsabilidades contratuais pode compensar, assegurando que o fornecedor eleito tenha capacidade comprovada de entrega, conforme os princípios do artigo 11 da mesma lei.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, tal ausência sugere avaliação precisa das ações de gestão durante a ocorrência da demanda. A recomendação é que o SRP seja adotado caso a Secretaria de Saúde possua ou desenvolva capacidade técnica e administrativa para gerenciá-lo adequadamente, otimizando recursos e assegurando eficiência e agilidade. A escolha do modelo tradicional seria mais **adequada** caso a demanda se apresente como fixada e delineada, focando na segurança jurídica e eficácia contratual imediata. Portanto, a decisão final deve se alinhar aos recursos e capacidades administrativas disponíveis, garantindo que o atendimento à população seja realizado de forma contínua e sustentável, alinhado com os interesses públicos e resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação para o fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas à Secretaria de Saúde do município de Palhano/CE, nos termos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº

14.133/2021, requer uma avaliação detalhada dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a natureza do fornecimento contínuo, observa-se que a complexidade técnica envolvida não justifica o somatório de capacidades que um consórcio proporcionaria, uma vez que o serviço requerido não demanda especialidades múltiplas ou alta complexidade técnica que caracterizariam cenários em que a participação consorciada seria **adequada**.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicam que a contratação de um fornecedor único alinha-se mais com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização do contrato. Adicionalmente, a contratação por consórcios poderia potencializar a complexidade administrativa sem evidentes benefícios na capacidade financeira, já que a natureza do objeto não requer o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira previsto no art. 15.

De outro modo, a participação de consórcios, embora permitida legalmente, implicaria em compromissos adicionais de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, o que não se mostra **adequado** ou necessário para este caso específico. Tal participação, neste contexto, poderá comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, bem como a isonomia entre licitantes, contrariando o art. 11 e os objetivos da contratação pública. Assim, a gestão administrativa da Secretaria pode se desenvolver com maior eficácia e controle quando centralizada em um único fornecedor, conforme os 'Resultados Pretendidos'.

Portanto, a análise conclusiva sugere que, para este cenário específico, a vedação à participação de consórcios na contratação se revela mais **adequada**, promovendo a eficiência, economicidade e segurança jurídica almejadas, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda plenamente as demandas e expectativas estabelecidas no ETP.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a contratação em questão seja integrada de forma eficiente e racional aos planos gerais da Administração Pública. Ao considerar contratos semelhantes ou complementares, a Administração pode otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar que todos os processos ocorram em harmonia. Isso se traduz em melhor planejamento, maior economicidade e prevenção de incongruências durante a execução, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na condução desta análise, verificou-se que não há registros de contratações anteriores, em curso ou planejadas, que sejam diretamente correlatas ou interdependentes à prestação contínua de exames laboratoriais e análises clínicas para a Secretaria de Saúde de Palhano. Não foram identificadas, dentro do escopo atual ou de planejamento da administração, outras contratações previstas que exijam a junção de objetos, ajustes ou substituições de contratos vigentes. Os critérios de quantidades e exigências técnicas foram configurados para garantir a autossuficiência da solução proposta sem comprometer operações correntes ou futuras, demonstrando que nenhuma infraestrutura ou serviços adicionais prévios são

necessários.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação pode prosseguir sem implicações sobre contratações correlatas ou interdependentes. Não foram identificadas necessidades de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou no processo de contratação atual. Em decorrência disso, nenhuma providência adicional será necessária para adequação a outras contratações municipais. Nesse aspecto, a solução atende plenamente aos requerimentos, reforçando a autossuficiência da proposta para a necessidade identificada, conforme as diretrizes dos §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de exames de laboratório e análises clínicas envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos químicos e biológicos, além do consumo de energia em equipamentos laboratoriais. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a identificação desses impactos deve considerar as necessidades expressas na contratação e os resultados da pesquisa de mercado. Em termos de consumo energético, a adoção de tecnologias com certificação Procel A é recomendada, promovendo eficiência conforme os princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º.

A avaliação dos impactos deve incluir a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados nas análises, visando minimizar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos. A pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade destacam soluções sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa para o descarte de resíduos, alinhando-se ao plano de planejamento sustentável (art. 12). Tais medidas são fundamentais para garantir a eficiência e a sustentabilidade na prestação dos serviços.

Para assegurar um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, as medidas mitigadoras propostas incluem a logística reversa para toners de impressoras utilizadas nos processos laboratoriais e a substituição por insumos com menor impacto ambiental. Tais ações visam não apenas reduzir os impactos ambientais, mas também otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros, conforme art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a manutenção regular dos equipamentos contribuirá para prolongar sua vida útil e minimizar desperdícios.

A implementação dessas medidas deve considerar a capacidade administrativa de gerir este compromisso ambiental, garantindo que não sejam impostas barreiras indevidas à competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos. A ausência de impactos significativos deve ser tecnicamente fundamentada, assegurando que a contratação promova efetivamente a sustentabilidade e a eficiência, em conformidade com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta visando o fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas para a Secretaria de Saúde do município de Palhano/CE é declaradamente viável, fundamentando-se em uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme o Estudo Técnico Preliminar. De acordo com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e considerando a obrigatoriedade do planejamento estratégico refletido no art. 40 da mesma Lei, a contratação é vista como indispensável para garantir a manutenção eficaz dos serviços de saúde prestados à comunidade local.

As informações derivadas do levantamento de mercado indicam que há fornecedores capacitados para atender integralmente às necessidades identificadas, dentro dos custos estimados. As quantidades a serem contratadas são coerentes com as demandas previstas no contexto operacional da entidade, reforçando a adequação da proposta sob a ótica de economicidade e eficiência. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para este processo não compromete a viabilidade da contratação, uma vez que outras medidas de planejamento foram avaliadas e consideradas satisfatórias.

Com base nos itens verificados, incluindo a capacidade técnica, as condições de mercado e a análise de riscos, a contratação proposta é vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos do art. 11 quanto aos objetivos de licitação de selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais benéfico e assegurar uma justa competição. Dessa forma, a recomendação é pela realização da contratação, com a inclusão deste posicionamento conclusivo no Termo de Referência como orientação para a autoridade competente, consolidando o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII e direcionando o planejamento efetivo e legal das ações subsequentes.

Palhano / CE, 24 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Ludimila Lima Silva
MEMBRO

JESSICA DA SILVA SIMOES
MEMBRO

RAFAELLE SILVA DE OLIVEIRA
MEMBRO

